

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 06327/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Início dos estudos para viabilizar a realização das Eleições pela rede mundial de computadores

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua, Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CEF Nº 391/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as eleições para os cargo de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Mato Grosso (Industrial); Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), de acordo com a composição do Plenário do Confea aprovada pela Decisão Plenária PL nº 2320/2019, para os exercícios de 2021 a 2031;

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as eleições para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representante das Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Agronomia, de acordo com a composição do Plenário do Confea aprovada pela Decisão Plenária PL nº 2320/2019, para os exercícios de 2021 a 2031;

Considerando que de acordo com o art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral aplicável aos cargos de Presidente do Confea e dos Creas, e Conselheiros Federais, prevê que: "a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual; II - por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral; ou III - por meio da rede mundial de computadores (internet)";

Considerando que o art. 96 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, ao tratar sobre as eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior, prevê que: "a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual; ou II - por meio da rede mundial de computadores (internet)", e "no caso de eleição pela rede mundial de computadores (internet), serão aplicados os artigos 88 e seguintes, constantes do Capítulo II, do Título II, do presente Regulamento Eleitoral";

Considerando o que determina a Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral quanto à realização da votação por meio da rede mundial de computadores (internet):

"Art. 88. O ambiente de votação poderá ser acessado pelos eleitores a partir das oito horas e será bloqueado às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF.

Art. 89. No sistema eletrônico deverá constar o nome e a fotografia dos candidatos e a designação dos cargos em disputa.

Parágrafo único. As opções de voto disponíveis serão:

I – válido, se o eleitor preencher o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de candidatura regularmente registrada; ou

II – em branco, se o eleitor deixar de preencher o campo de votação da cédula eleitoral.

Art. 90. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação.

Art. 91. Deverão ser disponibilizados aos eleitores locais apropriados com equipamentos conectados à internet em todas as sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, com acesso livre dos candidatos.

Art. 92. Após o encerramento, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea.

Art. 93. O sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento.

Parágrafo único. O sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema."

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

1 - Determinar que as Superintendências (SAF, SEG e SIS) procedam os estudos necessários com o intuito de viabilizar, em caráter experimental, o processo de votação por meio da rede mundial de computadores (internet) nas eleições para o cargo de Conselheiro Federal do Sistema Confea/Crea e Mútua, que ocorrerão no exercício de 2021; e

2 - Determinar que o estudo de viabilidade de que trata o item 1, seja apresentado à CEF, no prazo máximo, de 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta Deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 22/12/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 22/12/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 22/12/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 22/12/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 22/12/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0412774** e o código CRC **C3ECA705**.

Referência: Processo nº CF-06327/2020

SEI nº 0412774